

Art. 8º Será considerado faltoso, incorrendo em irregularidade funcional, o servidor que se afastar de suas funções antes da publicação do ato autorizativo.

Art. 9º Ao término da licença aprimoramento, o servidor será lotado de acordo com as disponibilidades de carga horária existentes, obrigatoriamente em sala de aula quando se tratar de docentes.

CAPÍTULO V
DO PRAZO DE AFASTAMENTO,
DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO RESSARCIMENTO

Art. 10 Entende-se como contraprestação o período em que o servidor licenciado deve prestar serviços a esta Seduc, equivalente ao tempo em que se ausentou para se aprimorar.

1º A licença para aprimoramento será autorizada pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

2º No cursos stricto sensu quando admitida a defesa direta de tese, nos termos do regulamento da instituição de ensino, poderá o prazo do caput ser prorrogado por até 06 (seis) meses, mediante pedido fundamentado do interessado.

3º Quando admitido o ingresso ao doutorado simultâneo à obtenção do título de mestre independente de nova seleção, poderá o prazo do caput ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, desde que solicitado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

4º Para os cursos ministrados com calendário condensado ou intensivos, o afastamento será restrito ao período em que ocorrerem as atividades acadêmicas do curso.

5º Exclusivamente nos cursos de pós-graduação stricto sensu, o servidor que não tenha requerido licença durante o curso poderá fazê-lo para elaboração de dissertação ou tese.

6º Em caso de não revalidação do título, desistência ou reprovação, o servidor terá revogada a licença aprimoramento, vencendo-se a obrigação de ressarcimento integral ao Estado das despesas cobertas pela SEDUC durante o afastamento.

7º A contraprestação de serviços de que trata este artigo, terá início imediatamente após o encerramento da licença aprimoramento.

8º Somente será concedida nova licença para aprimoramento profissional, ou outra de qualquer espécie, exceto saúde e maternidade, após o exercício na função durante o tempo mínimo equivalente ao do período do afastamento.

9º Serão indeferidos de plano pedidos cessão para outros órgãos da administração municipal, estadual ou federal, enquanto durar o período de contraprestação de serviços, ressalvando a hipótese de ressarcimento integral do que houver recebido a título de vencimento e vantagens em virtude do afastamento.

10º O requerimento de aposentadoria voluntária no curso do período de contraprestação implicará no vencimento da obrigação de ressarcimento integral de que trata o parágrafo anterior.

11º Para obtenção do ressarcimento a Administração adotará todas as medidas legais cabíveis, administrativas e judiciais, conforme previsto no Termo de Compromisso (Anexo III).

Art. 11 O servidor estará isento do ressarcimento quando interromper sua participação no evento em virtude de licença por saúde própria, do cônjuge e de parentes de primeiro grau, devidamente comprovado por laudo pericial médico e homologado pela Perícia Médica do Estado.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS

Art. 12. É facultado ao interessado interpor recurso administrativo após decisão denegatória da Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas - SAGEP.

1º O recurso deve ser analisado pela assessoria da SAGEP/ SEDUC.

2º O prazo para recorrer é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o servidor tomou ciência formalmente da decisão.

3º Não cabe pedido de reconsideração da decisão que analisou o recurso.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O servidor deverá apresentar à Coordenadoria de Capacitação e Valorização do Servidor - CCVS/DDP/SAGEP cópias das frequências a cada 6 (seis) meses e comprovante do cumprimento de cada etapa vencida do curso por meio de relatório, certificado, atestado ou documento similar, sob pena de interrupção da licença concedida para o restante do curso.

Art. 14 No caso de professor em regência de classe, compete à chefia imediata propor forma de reposição e cumprimento do calendário escolar, para que o afastamento não ocasione prejuízo

aos alunos.

Art. 15 No caso de curso de especialização ou aperfeiçoamento, o servidor poderá ter parte da jornada de trabalho liberada pelo período que se estender o curso, exceto nos casos em que o curso for ministrado em caráter intensivo ou em outro Estado, quando a liberação será na totalidade da jornada de trabalho nos dias de aula.

Art. 16 O número total de concessões de licença aprimoramento para especialização, mestrado e doutorado não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do total de servidores efetivos ocupantes de cargos de nível superior do Quadro permanente do Magistério Público Estadual - QPM.

Art. 17 A liberação do servidor para licença aprimoramento estará sempre condicionada à conveniência administrativa e à disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 18 Em caso de servidores ainda em estágio probatório a avaliação ficará suspensa até o retorno do mesmo às suas atividades.

Art. 19 Os casos omissos irão à consideração do (a) Secretário (a) Adjunto (a) de Gestão de Pessoas e Secretário (a) Adjunto (a) de Ensino.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01/06/2018, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a PORTARIA Nº 620/2012.

Belém, 28 de maio de 2018.
ANA CLAUDIA SERRUYA HAGE
Secretária de Estado de Educação
Processo nº _____/_____

ANEXO I: REQUERIMENTO

Nome: _____

Endereço: _____

CPF: _____ Telefones: _____

Email: _____

Cargo/vínculo I: _____
Matrícula: _____
Cargo/vínculo II: _____
Matrícula: _____
Unidade de Lotação (Vínculo I): _____
Unidade de Lotação (Vínculo II): _____
Curso Solicitado: _____
Instituição: _____
Período: _____

Obs: o Servidor está ciente que, caso o presente requerimento seja deferido, sua carga horária atual será disponibilizada de acordo com o interesse desta Administração Pública.
Belém, (PA)_____/_____/_____

Requerente(a) _____
Processo nº _____/_____

ANEXO II: DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o servidor (a) _____, ocupante do cargo de _____, lotado na ____ está liberado para frequentar aulas referentes ao curso de _____ na Instituição _____ pelo período de _____, conforme programação anexa aos presentes autos.
Belém, (PA)_____/_____/_____

Nome completo _____
Matrícula _____
Cargo/Função _____
Processo nº _____/_____

ANEXO III: TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, ocupante do cargo de _____ Matrícula nº _____, Lotado (a) na (o) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, Estado Civil _____, E-mail _____, Endereço: _____, nº _____, Bairro: _____, Complemento: _____, CEP _____, Telefone : _____, Celular: _____ requerente no

Processo de Licença para Aprimoramento Profissional nº _____, para participar do Curso de _____ na

Instituição _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____, COMPROMETO-ME perante essa Secretaria de Estado de Educação – Seduc, a bem desenvolver as atividades acadêmicas do curso que justifica a licença remunerada requerida e a assumir de imediato minhas funções, após fim da licença, pelo prazo igual ao da duração do Curso de Aprimoramento Profissional, declarando desde já ciência e concordância com a obrigação de ressarcimento integral das vantagens pecuniárias a mim pagas, atualizadas monetariamente pelo ICPA, que houver recebido durante o meu afastamento, em caso de não revalidação do título, desistência, reprovação, descumprimento da obrigação aqui assumida, autorizando, nos termos do Art. 125 da Lei 5810/1994 (RJU), o desconto de 10% (dez por cento) da minha remuneração a este título (ressarcimento). Fico ainda responsável por atualizar meus dados cadastrais e do fiador, caso haja quaisquer alterações.

Dados do Fiador:
Nome: _____
_____ portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, Profissão _____, Estado Civil _____, _____, domiciliado e residente à _____, N° _____ Bairro: _____, CEP _____, Complemento: _____.Telefone Residencial _____, Celular: _____, E-mail: _____, ficando assim comprometido para todos os efeitos legais.

Desde já fica designado o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, como competente para dirimir qualquer controvérsia decorrente do presente termo valendo o mesmo como título executivo extrajudicial nos termos do Art. 784. II da Lei nº 13.105/2015 (CPC).

Assina pelo presente TERMO DE COMPROMISSO contendo 2 (duas) laudas, o (a) servidor (a) e o fiador.
Belém, (PA)_____/_____/_____

Servidor(a) _____
Assinatura do Fiador _____ Assinatura do Cônjuge do Fiador _____
Processo nº _____/_____

ANEXO IV: DECLARAÇÃO

Declaramos que o servidor _____, matrícula nº _____, ocupante do cargo de _____: Figura em Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA Nº _____. Não figura em Processo Administrativo Disciplinar.
Belém: _____/_____/_____

Ouvidor (a) _____
Protocolo: 319032

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO
COMUNICAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018-CEL/NLIC/SEDUC
Processo nº 1.045.809/2016 –SIIG

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, através da Comissão Especial de Licitação, designado pela **PORTARIA Nº 709/2018-GS/SEDUC**, publicada no D.O.E 33.602 de 20/04/2018 comunica aos interessados que houve interposição de recurso à **Concorrência Pública Nº 003/2018-NLIC/ SEDUC**, cujo objeto é contratação de empresa especializada na execução de reforma geral e ampliação da EEEFM Cruzeiro do Sul, no município de Belém - PA, e que em tempo, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para contrarrazões.

Belém, 29 de maio de 2018
Nicolas Pinto Alves
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Protocolo: 318822